



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE MATERIAL Número DFD:412 / Pedido: 4042688

1 - ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão/Entidade: PODER LEGISLATIVO

Sector Requirante: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

Responsável pela Demanda: ANDRE DAVID SALVIANO

Matrícula: 1380

E-mail: andre@camaradeitumbiara.go.gov.br

Telefone: (64) 3430-0000

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A AQUISIÇÃO DA PEÇA MÓDULO VF5 – MÃO ESQUERDA TEM POR FINALIDADE REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA. O COMPONENTE É ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA DO ELEVADOR. A PEÇA ATUALMENTE INSTALADA APRESENTA FALHAS, CAUSANDO IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

A SUBSTITUIÇÃO VISA RESTABELECER O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR, GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ACESSIBILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

CONFORME RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EMITIDOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ELEVADOR (TAREFAS Nº 69742888 e Nº 69763928), FOI CONSTATADO QUE O ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA ENCONTRA-SE PARALISADO, EM RAZÃO DE DEFEITO NO MÓDULO DO OPERADOR DE PORTA DA CABINA (VF5+ – MÓDULO FERMATOR, MÃO ESQUERDA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA POSSUI UM ELEVADOR TITAN, COM CAPACIDADE PARA 220 KG, DISPONÍVEL PARA ACESSIBILIDADE E DE USO CONSTANTE POR SERVIDORES, VEREADORES E MUNICÍPIES, ESPECIALMENTE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, CONSTITUINDO EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO, HAJA VISTA QUE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CMI É MAJORITARIAMENTE LOCALIZADA NO 1º PISO DO PREDIO E A ACESSIBILIDADE É FEITA EXCLUSIVAMENTE COM A UTILIZAÇÃO DO ELEVADOR, INEXISTINDO RAMPA DE ACESSIBILIDADE.

RESSALTA-SE QUE O REFERIDO ELEVADOR É EQUIPADO COM SISTEMA DE OPERADOR DE PORTA DA MARCA FERMATOR, SENDO O MÓDULO VF5+ COMPONENTE ORIGINAL INTEGRANTE DO CONJUNTO ELETRÔNICO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO DA PORTA DA CABINA. TRATA-SE DE PEÇA ESPECÍFICA E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO JÁ INSTALADO, NÃO SENDO TÉCNICAMENTE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DE COMPONENTE DIVERSO QUE POSSA COMPROMETER O FUNCIONAMENTO, A SEGURANÇA OU A INTEGRIDADE DO SISTEMA.

APÓS TESTES TÉCNICOS REALIZADOS EM 10/02/2026 E 11/02/2026, FOI DIAGNOSTICADO QUE O MÓDULO ELETRÔNICO DO OPERADOR DE PORTA ENCONTRA-SE QUEIMADO, POSSIVELMENTE EM DECORRÊNCIA DE CONSTANTES QUEDAS DE ENERGIA, SENDO NECESSÁRIA SUA SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL, UMA VEZ QUE O COMPONENTE NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE REPARO.

O MÓDULO EM QUESTÃO É PEÇA ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO DA PORTA DA CABINA, SENDO INDISPENSÁVEL PARA:

- A OPERAÇÃO SEGURA DO ELEVADOR;
- A LIBERAÇÃO DO DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO;
- A PREVENÇÃO DE FALHAS MECÂNICAS E RISCOS AOS USUÁRIOS.

A PARALISAÇÃO DO ELEVADOR COMPROMETE DIRETAMENTE O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO, CONFIGURANDO AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.098/2000, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE, IMPONDO AO PODER PÚBLICO O DEVER DE GARANTIR ACESSO ADEQUADO ÀS EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO.

ALÉM DISSO, A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO É NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE:

- ABNT NBR 16858-1:2020, QUE DISPÕE SOBRE REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA ELEVADORES DE PASSAGEIROS;
 - PRINCÍPIOS GERAIS DE SEGURANÇA PREVISTOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ESPECIALMENTE A NR-12, NO QUE SE REFERE À SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- DIANTE DA ESSENCIALIDADE DO ELEVADOR PARA ASSEGURAR ACESSIBILIDADE PLENA ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS, ATENDIMENTOS AO PÚBLICO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, A SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA MOSTRA-SE MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA:
- RESTABELECER A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO;
 - GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS;
 - ASSEGURAR CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA;
 - EVITAR RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O EQUIPAMENTO JÁ OPERA COM SISTEMA DA MARCA FERMATOR E QUE A PEÇA A SER ADQUIRIDA INTEGRA O CONJUNTO ORIGINAL INSTALADO, A AQUISIÇÃO DO VF5+ MÓDULO VF5 PARA OPERADOR FERMATOR – MÃO ESQUERDA REVELA-SE NECESSÁRIA, URGENTE E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA SOB O ASPECTO TÉCNICO E LEGAL.

4 - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇOS A SER CONTRATADA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	3377	VF5+ MODULO VF5 PARA OPERADOR FERMATOR MAO ESQUERDA	UNIDADE	1,0000

A QUANTIDADE SOLICITADA CORRESPONDE A 01 (UMA) UNIDADE DO MÓDULO VF5+ PARA OPERADOR FERMATOR – MÃO ESQUERDA, POR SE TRATAR DE COMPONENTE ELETRÔNICO ESPECÍFICO E INDIVIDUALIZADO DO SISTEMA DE ABERTURA DA PORTA DA CABINA DO ELEVADOR.

CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, FOI CONSTATADO DEFEITO NO MÓDULO ATUALMENTE INSTALADO, SENDO NECESSÁRIA SUA SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL. O EQUIPAMENTO POSSUI APENAS UM MÓDULO CORRESPONDENTE À CONFIGURAÇÃO "MÃO ESQUERDA", RAZÃO PELA QUAL A DEMANDA LIMITA-SE A UMA ÚNICA UNIDADE.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO EM MAIOR QUANTITATIVO, POIS:

- O ELEVADOR INSTALADO É ÚNICO NA EDIFICAÇÃO;
 - O SISTEMA DE OPERADOR DE PORTA UTILIZA APENAS UM MÓDULO POR LADO ESPECÍFICO;
 - A SUBSTITUIÇÃO VISA EXCLUSIVAMENTE RECOMPOR A PEÇA DANIFICADA, RESTABELECENDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DO EQUIPAMENTO.
- ASSIM, O QUANTITATIVO SOLICITADO MOSTRA-SE SUFICIENTE E ESTRITAMENTE NECESSÁRIO PARA ATENDER À DEMANDA IDENTIFICADA, EVITANDO AQUISIÇÕES EXCEDENTES E OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

5 - PREVISÃO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ SER EXECUTADO EM HORÁRIO COMERCIAL (SEGUNDA A SEXTA DE 08H ÀS 18H E SÁBADO DE 08H ÀS 12H) NO PERÍODO MÁXIMO DE 10 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA PELA SECRETARIA GERAL DA CONTRATANTE.

6 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 0010 - 01.01.01.031.6028.4001.3.3.90.30. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE MATERIAL Número DFD:412 / Pedido: 4042688

Subelemento: 24 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS

Fonte: 100.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DE ACORDO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7 - PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

A PRESENTE DEMANDA POSSUI PRIORIDADE ALTA (URGENTE).

ISSO PORQUE O ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE ENCONTRA-SE PARALISADO, COMPROMETENDO:

- O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA;
- A CONTINUIDADE REGULAR DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;
- O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.098/2000 (LEI DE ACESSIBILIDADE);
- AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO.

TRATA-SE DE SERVIÇO ESSENCIAL À GARANTIA DE ACESSIBILIDADE E À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL A SOLUÇÃO DEVE OCORRER COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.

8 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A PRESENTE DEMANDA ENQUADRA-SE COMO HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NÃO ULTRAPASSE O LIMITE VIGENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME Decreto nº 12.343/2024, E OBSERVADO O SOMATÓRIO ANUAL DE DESPESAS DE MESMA NATUREZA, A FIM DE EVITAR FRACIONAMENTO INDEVIDO.

A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 72 DA Lei nº 14.133/2021, OBSERVADOS, AINDA, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO.

9 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrantes Equipe:

Nome: DANILO THOMAZ MARTINS

Matrícula: 1391

Email: danilo@camaradeitumbiara.go.gov.br

Responsável Fiscalização:

Nome: ALMINDO DE SOUZA BRITO

Matrícula:

Email:

10 - SECRETÁRIO DEMANDANTE

De acordo com a demanda.

ANDRE DAVID SALVIANO

Gestor/Ordenador

11 - AUTORIZAÇÃO DEMANDA

Autorizo o início da formalização da demanda.

JOSE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA